

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA  
PROVISÓRIA N° 759, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, e sobre regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

## EMENDA N.º

Dê-se ao § 7º do art. 18 da Lei nº 8.629 de 25/02/1993 a seguinte redação:

“Art. 18.

§ 7º - A alienação de lotes de até 01 (um) módulo fiscal, em assentamentos da Reforma Agrária, criados ou reconhecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, independente da forma de obtenção, ocorrerá de forma gratuita.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Propõe-se a modificação no texto para estender a gratuidade prevista no art. 18 da Lei nº 8.629 de 25/02/1993, e no art. 11 da Lei nº 11.952 de 25/06/2009 através de previsão da MP nº 759 de 22/12/2016 - a todos os lotes de assentamentos da Reforma Agrária, com áreas de até 01 (um) módulo fiscal, sem distinção da forma de obtenção.

Sala da Comissão, em 7 de fevereiro de 2017.

**Deputado Marcos Rogério - DEM /RO**



CD/17285.06794-70